UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: - https://www.ufma.br

Ofício nº 78/2024/CLLP/EAD/CCH/STED

O Colegiado do Curso de Letras Português Língua Brasileira de Sinais da UFMA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão e, considerando o que determina as Resoluções nº 1.892-CONSEPE, 28 de junho de 2019 e nº 1.191 de 03 de outubro de 2014 e 1.674 de 20 de dezembro de 2017/CONSEPE, e o que decidiu o Colegiado do curso em destaque, em Reunião Ordinária, do dia 27 de novembro de 2024.

NORMA Nº 01:

ART. 1º INSTITUIR COMO NORMAS PARA O ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E ESTÁGIOCURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO DO CURSO LETRAS PORTUGUÊS LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, O QUE SE SEGUE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O estágio compreende o ato educativo supervisionado é uma atividade prática que se consolida a partir da inserção do licenciando no espaço socioinstitucional, desenvolvido no ambiente de trabalho, previsto no Projeto Pedagógico do Curso como parte integrante do percurso formativo do Licenciando em Letras Português Língua Brasileira de Sinais.

Art. 3º O Estágio Curricular representa um momento de vivência e de reflexão entre a formação acadêmica e o mundo do trabalho e possibilita a integração entre a teoria e a prática. Permite o desenvolvimento de competências e habilidades em situações reais de trabalho, sob a supervisão do coordenador do estágio, supervisores docentes do curso e dos supervisores técnicos/profissionais credenciados pelas instituições conveniadas.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 4º Os estágios classificam-se em:

I - **Obrigatórios**: constituem disciplinas integrantes do currículo do Curso de Licenciatura em Letras Português Língua Brasileira de Sinais, na modalidade EaD, cuja carga horária será requisito para aprovação e obtenção do diploma;

II- **O Estágio obrigatório** é uma atividade regulamentada nos termos da **Resolução n° 1.191/2014 – CONSEPE**, devendo ser planejada, executada,acompanhada e avaliada, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico do Curso, de modo a integrar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão entendidas como práticas indissociáveis e interdisciplinares.

III- **Não obrigatórios**: constitui atividade opcional, complementar à formação acadêmico-profissional.

Art. 5º Os estágios do Curso de Letras Português Língua Brasileira de Sinais poderão ser realizados em ambientes de trabalho pertinentes ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com as atribuições dos profissionais graduados em Letras Português Língua Brasileira de Sinais Licenciatura.

Art. 6º O Estágio será registrado no histórico escolar do estudante, considerando a sua natureza: Obrigatório ou Não-Obrigatório.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos específicos do estágio, em conformidade com a Resolução nº. 1.191-CONSEPE, de 03 de outubro de 2014:

I. Possibilitar ao estudante a ampliação de conhecimentos teóricos e práticos em situações reais de trabalho;

II. Proporcionar ao estudante o desenvolvimento de competências e habilidades práticas e os aperfeiçoamentos técnicos, científicos e culturais, por meio da contextualização dos conteúdos curriculares e do desenvolvimento de atividades relacionadas, de modo específico ou conexo, com sua área de formação;

III. Desenvolver atividades e comportamentos adequados ao relacionamento sócio profissional.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

SEÇÃO I

DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 8º O Estágio Não-Obrigatório será desenvolvido pelo estudante mediante os seguintes critérios:

I - Esteja dentro do prazo de integralização curricular e não seja realizado concomitantemente ao Estágio Obrigatório, no período de elaboração do TCC, bem como nos períodos iniciais do Curso.

II – Possuir coeficiente igual ou superior a 7,0 (sete) e não apresentar mais de 2 (duas) reprovações.

III – Participar de seleção realizada pela Coordenação de Estágio do Curso, conforme demandado pela Coordenação Geral de Estágio da UFMA.

Parágrafo Único – O Estágio Não-Obrigatório só poderá ser realizado a partir do 3º período do Curso e não deverá interferir, em nenhuma hipótese, no período estabelecido para a conclusão do curso, nem deve ser realizado concomitantemente ao Estágio Obrigatório, e nem no período de elaboração do TCC.

Art. 9º Para a acreditação no histórico escolar das atividades desenvolvidas em Estágio Não-Obrigatório, o estagiário deverá ser acompanhado sistematicamente pelo Supervisor Técnico e avaliado pelo Coordenador de Estágio a cada seis meses, por meio de Relatório Parcial e, na ocasião da conclusão do estágio, por meio de Relatório Final de Estágio.

Parágrafo Único – Aprovado o Relatório Final de Estágio Não-Obrigatório pelo Coordenador de Estágio, a carga horária e as atividades nele constantes serão, integralmente, acreditadas para o histórico escolar do estudante, no item destinado a essa finalidade.

Art. 10 O Estágio Não-Obrigatório poderá ser convertido em Estágio Obrigatório, desde que atenda aos critérios estabelecido pelo Colegiado do Curso e seja devidamente acordado entre a Instituição de Ensino, a Concedente e o Estagiário.

SEÇÃO II

DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 11 O Estágio Obrigatório, componente curricular do Curso Letras Português Língua Brasileira de Sinais, será desenvolvido em Língua
Portuguesa e Libras, a partir do 5º semestre/período letivo.

Parágrafo Único - O Estágio Obrigatório, no Curso de Letras Português Língua Brasileira de Sinais será desenvolvido por meio de atividades de orientação individual, conforme Resolução da Graduação nº 1.892-CONSEPE, de 28 de junho de 2019. As atividades serão desempenhadas pelos licenciandos em formação sob a orientação de um docente, supervisor docente, da UFMA, devendo ser registradas no histórico acadêmico.

Art. 12 A carga horária destinada ao Estágio Obrigatório (700 horas), nos termos da Lei Federal Nº 11.788/2008, na Resolução CNE/CP Nº 1/2011, na Resolução CNE/CP Nº 2/2019, na Resolução 1.191/14 CONSEPE, serádistribuída da seguinte forma: 300 horas em Língua Portuguesa e 400 de Libras, totalizando carga horária de 700 horas.

Art. 13 O Estágio Obrigatório em Libras será realizado nas seguintes etapas: ao Estágio Supervisionado I - Libras/Ensino Fundamental, – (90h); Estágio Supervisionado II – Libras/Ensino Fundamental – (90h); Estágio Supervisionado III – Libras/ Ensino Fundamental – (90h); Estágio Supervisionado IV – Libras/ Ensino Médio – (90h); e Estágio Supervisionado V– Libras/ Ensino Médio – (40h). As etapas contemplam:

I- O Estágio Supervisionado I em Libras, correspondente ao 5ª período, tem como foco proporcionar ao estagiário condições de se aprofundar o funcionamento desse componente curricular, da legislação e das normas que norteiam o Estágio em Libras. Essa etapa tem uma carga horária de 90 h/a. O docente deverá trabalhar junto aos licenciandos a importância desse momento para a formação profissional de cada um. Esse primeiro momento do Estágio constará de: orientações sobre o Estágio: função, aspectos legais, documentos de oficialização do Estágio: Termo de Compromisso e Plano de Atividades; planejamento, elaboração de planos de aula e outras atividades concernentes ao Estágio. O Plano de Trabalho do docente de Estágio, deve permitir melhor acompanhamento das atividades de Estágio pelo coordenador do Curso e pelo Coordenador de Estágio.

II - O Estágio Supervisionado II em Libras Ensino Fundamental (90h) corresponde ao 6ª período e Estágio Supervisionado III em Libras Ensino Fundamental (90h), ao 7ª período. Essa etapa de Estágio constará da organização e planejamento do trabalho a ser realizado, como: execução de micro aulas pelos estudantes; observação, regência e planejamento das aulas e/ou projetos a serem executados nas escolas de Educação

Básica e/ou em ações extensionistas; relatório de estágio e construção do portfólio. Os estagiários irão atuar especificamente no 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental,sob a orientação do docente de Estágio.

III - O Estágio Supervisionado IV Libras Ensino Médio (90h) - corresponde ao 8ª período e o Estágio Supervisionado V Libras Ensino Médio (40h), ao 8ª período. Tem como meta o desenvolvimento do trabalho pedagógico nas escolas de Educação Básica e/ou em ações extensionistas. Os estagiários irão atuar no Ensino Médio, sob a orientação do docente de Estágio. Essa etapa constará de: orientações sobre o Estágio no Ensino Médio – função, aspectos legais, documentos de oficialização do Estágio: Termo de Compromisso e Plano de Atividades; planejamento, elaboração de planos de aula e execução de micro aulas pelos estudantes; organização e planejamento de todo o trabalho a ser realizado durante o Estágio Supervisionado no Ensino Médio, como: observação, regência e planejamento das aulas e/ou projetos a serem executados, relatório final e construção do portfólio.

Art. 14 O Estágio Obrigatório em Língua Portuguesa será realizado nas seguintes etapas: Estágio Supervisionado I - Língua Portuguesa/Ensino Fundamental – (60h); Estágio Supervisionado II - Língua Portuguesa/Ensino Fundamental – (60h); Estágio Supervisionado III - Língua Portuguesa/Ensino Fundamental – (90h); e Estágio Supervisionado IV- Língua Portuguesa/Ensino Médio - (90h).As etapas contemplam:

I - O Estágio Supervisionado I em Língua Portuguesa (60h), correspondente ao 5ª período, tem como objetivo proporcionar ao estudante condições de aprofundar sobre o funcionamento desse componente curricular, também da legislação atual e das normas que norteiam o Estágio.

II - O Estágio Supervisionado II em Língua Portuguesa Ensino Fundamental (60h) 6ª período e Estágio Supervisionado III em Língua Portuguesa Ensino Fundamental (90h) 7º período, tem como meta o desenvolvimento do trabalho pedagógico em escolas de Educação Básica conveniadas à instituição. Os estagiários irão atuar especificamente no Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano e, sob a orientação do docente de Estágio, os licenciandos, futuros docentes, construirão o Plano de Atividades que será desenvolvido nas escolas.

III - O Estágio Supervisionado IV em Língua Portuguesa Ensino Médio (90h), 8º período, visa dar continuidade ao desenvolvimento do trabalho pedagógico em escolas da Educação Básica. Os estagiários irão atuar especificamente no Ensino Médio e, sob a orientação do Supervisor de Estágio.

Parágrafo Único – O estagiário deverá requerer aproveitamento de carga horária do Estágio junto à Coordenação do Curso com apreciação da Coordenação de Estágio do Curso, de acordo com seguintes requisitos:

I – Ter desenvolvido as atividades de iniciação científica, iniciação à docência, tutoria, monitoria, extensão e experiência profissional por pelo menos 02 (dois) semestres letivos e residência pedagógica, observando o atendimento às especificidades de cada etapa do estágio referente a Libras e a Língua portuguesa;

II – Apresentar documento comprobatório (Relatório, Declaração e outros) das atividades desenvolvidas, devidamente assinado pela Coordenação de Estágio.

III- Em se tratando comprovação de experiência profissional não será aceito declaração.

Art. 15 A avaliação das atividades de Estágio Obrigatório será realizada de forma processual e sistemática pelo Coordenador de Estágio do Curso, pelo Supervisor Docente e Supervisor Técnico com a participação do estagiário, de acordo com o Art. 32 da Resolução nº 1.191 de 03 de outubro de 2014, que corresponde às Normas de Regulamentares de Estágio dos Cursos de Graduação da UFMA.

CAPÍTULO IV
DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 16 Serão considerados como campo de Estágio Curricular Obrigatório e Não-Obrigatório os estabelecimentos educacionais públicos e privados, mediante a celebração de convênio com a UFMA.

Art. 17 Na distribuição dos estagiários por campo deverão ser observados os seguintes critérios:

I - Concentração de maior número de licenciando possível num mesmo campo, de forma a facilitar o exercício de supervisão e o acompanhamento das atividades.

II – Em função do pioneirismo do curso e sua especificidade, em locais de estágio que a Libras não esteja inserida como componente curricular, as atividades de estágio podem ser executadas em salas de recursos multifuncionais que disponibilizem Atendimento Educacional Especializado - AEE ou ser desenvolvido projeto de ensino de Libras para estudantes e professores das salas regulares da Educação Básica.

III – O número de licenciando por supervisor deve ser de acordo com o polo UAB.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO DE ESTÁGIO E DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 18 A Coordenação de Estágio Curricular vinculada à Coordenadoria do Curso será formada, preferencialmente, por docentes, lotados no Departamento de Letras, sendo permitida a indicação de dois Coordenadores de Estágio (um para o Obrigatório e outro para o Não-Obrigatório), de acordo com as demandas do curso e em consonância com a Resolução 837/2011-CONSEPE.

SEÇÃO I

DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 19 O Coordenador de Estágio, na forma do Art. 20 da Resolução nº 1.191/2014 - CONSEPE, terá as seguintes atribuições:

I – Elaborar, a cada semestre, com subsídios recebidos dos Departamentos, as Programações de Estágio Curricular que serão submetidas à aprovação do
Colegiado de Curso e enviadas à Coordenação Geral de Estágio, dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico vigente;

II – Propor ao Colegiado de Curso alterações das Normas Específicas de estágio, com base na legislação pertinente;

III – Orientar, selecionar, distribuir e encaminhar os estagiários aos campos de Estágio juntamente com o supervisor docente;

IV – Coordenar as atividades de Estágio Obrigatório e/ou Não-Obrigatório desenvolvidas pelo supervisor docente, mediante a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e aprovação do Plano de Atividade de Estágio.

V – Manter contato com instituições públicas e privadas e profissionais liberais, em parceria com a Coordenação Geral de Estágio, tendo em vista a celebração de convênios;

VI – Promover reuniões periódicas com os supervisores e com os estagiários, para análise e avaliação das atividades de supervisão;

VII – Promover Cursos, ciclos de estudos e eventos, necessários à atualização de Supervisores Docentes;

VIII - Realizar e divulgar, junto com os supervisores docentes, seminários no início do semestre;

IX – Participar de reuniões, encontros, seminários e cursos promovidos pela Coordenação Geral de Estágio;

X – Enviar à Coordenação Geral de Estágio, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, os relatórios correspondentes a cada semestre, bem como a lista de licenciandos inscritos na atividade de Estágio Obrigatório, para fins de seguro de acidentes pessoais;

XI – Dar parecer nas questões de Estágio referentes ao Curso e exercer outras atribuições diretamente relacionadas ao seu âmbito de atuação.

Parágrafo Único – Para o desenvolvimento das atribuições inscritas no caput deste artigo, o Coordenador de Estágio do Curso terá uma carga horária de no mínimo 08 (oito) e no máximo 20 (vinte) horas semanais de trabalho, conforme disciplina a Resolução 837/2011 – CONSEPE.

Art. 20 O Coordenador de Estágio, membro do Colegiado do Curso, será indicado por seus pares para o mandato de 02 (dois) anos, submetendo-se o resultado à homologação do Colegiado de Curso, assegurado o direito de recondução por mais um mandato.

Art. 21 Poderá haver suspensão do mandato do Coordenador de Estágio mediante decisão de maioria absoluta dos supervisores docentes, encaminhada para fins de apreciação pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único – Será assegurado amplo direito de defesa ao Coordenadorde Estágio no caso previsto no caput deste Artigo.

SEÇÃO II

DA FUNÇÃO DE SUPERVISOR DOCENTE

Art. 22 A Supervisão docente de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatórioconsiste na orientação, acompanhamento e avaliação efetiva das atividades de Estágio Curricular, visando à consecução dos objetivos especificados nos programas.

§ 1º – A Supervisão docente de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório será exercida por docente(s) aprovados em processo seletivo realizado pela Superintendência de Tecnologia na Educação/STED. O acompanhamento sistemático aos estagiários nos campos de estágio, bem como fora deles e, por supervisor técnico credenciado pelas Instituições conveniadas, pode realizar-se de maneira individual ou grupal na forma definida na programação específica.

§ 2º – O disposto no caput deste artigo atende aos dispositivos legais que impõem a obrigatoriedade do

acompanhamento constante e continuado do supervisor de Estágio, conforme a Lei 11.788/2008.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 23 São obrigações do estagiário:

I - Cumprir com empenho e interesse a programação estabelecida no Plano de Atividades, incluindo a duração total, o horário e o local determinados para as atividades de estágio;

II - Atender às orientações dos profissionais designados pela UFMA e pela instituição Concedente;

III - Submeter-se às avaliações que lhe forem propostas, de acordo com o

Plano de Atividades, participando de sua formulação;

IV - Apresentar as informações e os relatórios que lhes forem solicitados pela UFMA e pela instituição Concedente;

V - Portar-se de modo adequado e profissional no desempenho de suas atividades de estágio, especialmente no âmbito da Instituição Concedente;

VI - Permanecer no local do estágio até o final do tempo regulamentado,
obedecendo sempre aos horários previstos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 A solicitação do estudante para a realização do Estágio Obrigatório será feita durante o período de inscrição em componentes curriculares no Sistema Acadêmico, conforme estabelecido no calendário acadêmico, observando o cumprimento dos pré-requisitos determinados nestas Normas Específicas de Estágio.

Art. 25 É de competência da Universidade Federal do Maranhão contratar seguro de acidentes pessoais, em favor do estudante em Estágio Obrigatório, nos termos da Resolução 1.191/2014-CONSEPE.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, observando a legislação vigente, com o assessoramento do Núcleo Docente Estruturante-NDE.

Art. 27 A presente Norma entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo
Colegiado do Curso.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **MARIA NILZA OLIVEIRA QUIXABA**, **Coordenador(a)**, em 23/12/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1292583** e o código CRC **D768DA86**.